



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020.

O **MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, situada na Av. Angelo Uliana s/n Bairro Uliana , CEP 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO DO CARMO DIAS**, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, portador do CPF nº. 478.319.017-87, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01**, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 478.319.017-87, doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no seu Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no seu Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados, em atendimento à Cláusula Décima, § 1º, inciso I e Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

f)

g) O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 30/11/2019, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 100.226,14 (cem mil e duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), em parcela única até o dia 25 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 25 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18.001.826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio – ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- Projeto 2046 Atividade:

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00—Rateio pela Participação em Consórcio Público/419	63.187,36	1000
3.3.71.70.00—Rateio pela Participação em Consórcio Público/420	34.834,69	1000
4.4.71.70.00—Rateio pela Participação em Consórcio Público/421	2.204,09	1000
TOTAL	100.226,14	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o Consórcio adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

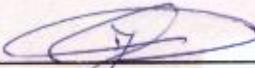
O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

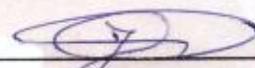
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brejetuba/ES, ____ de _____ de 2020.



João do Carmo Dias
CONSÓRCIO



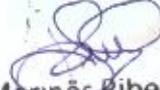
João do Carmo Dias
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- 
Irène Janes dos Santos Zambão
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES
Decreto nº 231/2006

Nome:

CPF nº 077.287037-30

2- 
Marínês Ribeiro Toze
Prefeitura Municipal de Brejetuba

Nome: Decreto Nº 107/1998

CPF nº 070.404.617/22

Brejetuba - ES - Brasil

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

Publicação Nº 243083

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES**Resumo do Contrato de Rateio Nº 01/2020**

CONSORCIADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, inscrita no CNPJ nº 01.612.674/0001-00. E o **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 02.270.946/0001-01. **Objeto:** Ratear as despesas do consórcio entre os entes Consorciados. Valor Anual: R\$100.226,14. Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2020.

Brejetuba/ES, 13 de dezembro de 2019

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal de Brejetuba/ES